



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Rua João dos Santos, Nº 21 — Centro — Japaratinga - Alagoas

C.G.C. 35.564 632/0001-62 — CEP 57.950

Projeto de Resolução nº 02/92.

Adapta a Remuneração dos Vereadores à Emenda Constitucional Nº 01/92 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e com fundamenton no Inciso VII da Emenda Constitucional nº 01, de 31 de Março de 1992, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O total da Remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

Parágrafo Único - Serão considerados, para efeito de cálculo, como "Receitas do Município" a Receita Tributária arrecadada pelo Município mensalmente, assim como, a proveniente de Transferência Constitucionais, efetuadas por outras Entidades, quando classificadas nos respectivos registros contábeis, como Receitas Orçamentárias.

Art. 2º - A Remuneração dos Vereadores atenderá aos seguintes princípios:

- a) dividir-se-á em duas partes: uma fixa e outra variável, pagas mensalmente;
- b) a parte variável da Remuneração não poderá ser inferior à parte fixa;
- c) a parte variável corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às Sessões e a participação nas votações; receberá a totalidade da parte variável, se deixar de comparecer, ou comparecendo, não participar da votação sofrerá desconto na parte variável, no valor atribuído a cada Sessão, que se achará dividindo o total da parte variável pelo número de Sessões Ordinárias prevista pelo Regimento Interno;
- d) não se descontará nada, das diárias componentes da parte variável da remuneração a ausência da matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Art. 3º - O cálculo da Remuneração do Vereador será efetuado, mensalmente, através do Ato da Mesa, em conformidade com:



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Rua João dos Santos, Nº 21 — Centro — Japaratinga - Alagoas

C.G.C. 35.564 632/0001-62 — CEP 57.950

I - O Balancete Contábil fornecido pelo Executivo.

Art. 4º - A Despesa com a Remuneração dos Vereadores não ultrapassará a 5% (cinco por cento) da Receita efetivamente arrecadada no Município.

Parágrafo Único - Se a Remuneração calculada de acordo com esta Resolução ultrapassar este limite, será reduzida para que não a exceda.

Art. 5º - As Despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de recursos próprios e, se necessário, abertura de Crédito Suplementar, que fica o Prefeito autorizado a abrir nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados seus benefícios que vigorarão a partir de 1º de Abril de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal

Carlos V. de Lima Barbosa
Carlos V. de Lima Barbosa
Presidente

Bartolomeu José Rodrigues
Bartolomeu José Rodrigues
1º Secretário

Cicera M. Trindade Wanderlei
Cicera M. Trindade Wanderlei
2º Secretário

João Maciniano dos Santos
João Maciniano dos Santos
3º Secretário

Japaratinga, 10 de Setembro de 1992.

Bartolomeu José Rodrigues
Bartolomeu José Rodrigues
1º Secretário